

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PORTO ALEGRE - RS

O presente contrato (doravante designado "Contrato") se sujeita e é complementado pelo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), e demais legislações aplicáveis, que regula a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos dos serviços de saúde ("RSS"), pela **CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**, com sede no município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, na BR 386, KM 203, bairro São José da Glória, inscrita no CNPJ sob nº 03.505.185/0006-99 (doravante designada "CRVR").

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1 Entende-se por:

1.1.1 Resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, Conama e ANVISA;

1.1.2 Cliente: pessoa jurídica ou física que aderir ao presente Contrato por meio de Proposta Comercial a ser apresentado pela CRVR e aceita pelo Cliente após negociação;

1.1.3 Proposta Comercial: documento a ser formalizado entre a CRVR e o Cliente com o detalhamento dos serviços a serem prestados, incluindo valores, periodicidade de coleta, quantidades, forma de coleta, adesão aos termos deste Contrato e demais especificidades comerciais;

2 CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

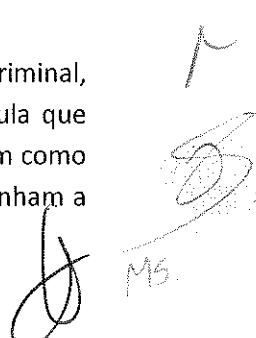
2.1. O presente contrato tem por objetivo a prestação pela CRVR de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos dos serviços de saúde na sede da CRVR em estrita obediência ao projeto aprovado pelas autoridades competentes, às licenças ambientais cabíveis e às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos.

2.2. A coleta será realizada pela CRVR com frota própria, alugada ou terceirizada nas condições e periodicidade definida em Proposta Comercial e Termo de Adesão ao presente Contrato a ser formalizada entre a CRVR e Cliente.

2.3. Inclui-se ao presente Contrato os resíduos classificados como classe I – Grupo A Infectante e Grupo E Perfuro-cortante; e, Grupo B – Tóxicos e Químicos, definidos pela Resolução n.º 358, de 29 de abril de 2005, do CONAMA, e pela Resolução 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, produzidos exclusivamente no estabelecimento do Cliente, sem qualquer tolerância a outros tipos de resíduos.

2.4. A CRVR se resguarda no direito de recusar, quando constatado, o recebimento de resíduos cuja classificação não seja aquela definida nesta Cláusula.

2.5. O Cliente assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal, administrativa ou ambiental pela entrega de resíduos em desacordo com esta Cláusula que venham a prejudicar, danificar os equipamentos e a prestação de serviços da CRVR, bem como que coloque em risco a integridade física de seus funcionários ou terceiros, ou que venham a causar danos ao meio ambiente e à coletividade.


MS.

2.6. O Cliente se obriga a ressarcir a CRVR de todos os valores que esta tiver que despende em decorrência da destinação de resíduos não enquadrados nesta Cláusula, entregues pelo Cliente.

2.7. Os serviços contratados serão executados pela CRVR a partir da coleta dos resíduos no endereço indicado pelo Cliente na Proposta Comercial, sendo que o armazenamento e acondicionamento deste é responsabilidade exclusiva do Cliente.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – COLETA E FONTE GERADORA

3.1 A CRVR fará a coleta dos resíduos nos locais e periodicidade prevista na Proposta Comercial.

3.2 A Proposta Comercial deverá prever a quantidade de resíduos a serem retirados pela CRVR a cada coleta no Cliente.

3.2.1 Os resíduos serão pesados na sede da CRVR e caso a quantidade prevista na Proposta Comercial seja extrapolada, a CRVR fará a cobrança da quantidade adicional conforme valores previstos na Proposta Comercial.

3.3 Caso o Cliente necessite de coleta adicional ao acordado em Proposta Comercial, poderá fazer solicitação à CRVR. Em conjunto, as Partes definirão a data da coleta. A cobrança será realizada conforme previsão formalizada entre as Partes.

3.4 A CRVR poderá vistoriar os locais e as fontes geradoras de resíduos do Cliente por intermédio de seus representantes e/ou pessoas autorizadas, mediante pré-aviso com antecedência de 02 (dois) dias.

3.5 Em semanas que eventualmente tiverem dias feriados coincidindo com os dias de coleta, esta será reprogramada dentro da rota de coletas da CRVR, a seu exclusivo critério;

4 CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO DE EMBALAGENS E ARMAZENAMENTO

4.1 A CRVR poderá disponibilizar ao Cliente embalagens para acondicionamento dos resíduos, as quais serão fornecidas à título de comodato.

4.2 A Proposta Comercial fará previsão expressa ao tipo das embalagens cedidas em comodato e quantidade, quando aplicável.

4.3 Cumpra ao Cliente a conservação do bem oferecido em comodato como se seu fosse, mantendo suas atuais características, tendo-se em vista o objetivo do comodato e a sua natureza, deverão as embalagens serem utilizadas exclusivamente para armazenamento e acondicionamento dos RSS a serem coletados pela CRVR.

4.4 Caso as embalagens sejam utilizadas para finalidade diversa, fica a CRVR resguardada no direito de retomar a posse mediante simples comunicado.

4.5 Em caso de extravio ou dano, reparável ou não, às embalagens, o Cliente se responsabiliza em ressarcir a CRVR pelo valor do bem indicado na Proposta Comercial.

4.6 O Cliente é único responsável pelo correto armazenamento dos resíduos, bem como se compromete a realizar todos os procedimentos para que não haja danos à saúde dos colaboradores durante a coleta.

4.6.1 Declara o Cliente que possui conhecimento de todas as normas aplicáveis ao armazenamento de RSS, bem como se compromete a cumpri-los na íntegra.

2º RTD
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº
115070

4.7 Caso os resíduos não estejam armazenados conforme as boas práticas para tanto, a CRVR poderá, a seu exclusivo critério, recusar a retirada dos resíduos até que haja o correto armazenamento deste.

5 CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1 Das obrigações da CRVR:

5.1.1 Coletar as embalagens já utilizadas, transportando-as dentro das normas técnicas vigentes;

5.1.2 Apresentar seus funcionários uniformizados, identificados e portando os equipamentos de proteção individual apropriados para o serviço;

5.1.3 Providenciar para seus funcionários, equipamentos, seguro contra acidentes, bem como responsabilizar-se por todos os recolhimentos de obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e sociais referentes ao serviço contratado;

5.1.4 Utilizar veículo específico para resíduos sólidos de serviços da saúde, de acordo com as normas técnicas da ABNT, licenciado pela FEPAM/RS para o transporte de cargas perigosas, como também utilizar motorista com treinamento específico para tal e apto a agir em caso de situações de emergência;

5.1.5 Processar o tratamento dos resíduos coletados através do método de autoclavagem, tornando-o esterilizado em uma das unidades de tratamento da CONTRATADA;

5.1.6 Dispor, após o devido tratamento, os resíduos em aterro de resíduos sólidos classe I, próprio ou de terceiros, com licença ambiental expedida pelo órgão competente;

5.1.7 Fornecer anualmente ao Cliente o certificado de destinação final de resíduos da saúde, servindo como documento hábil para apresentação junto a Vigilância Sanitária do Município, na FEPAM e no IBAMA, bem como perante órgãos de fiscalização e policiamento ambiental.

5.2 Das obrigações do Cliente:

5.2.1 Solicitar a CRVR, quando necessário, embalagens excedentes as acordadas em contrato, que serão entregues mediante disponibilidade;

5.2.2 Gerenciar, segregar e armazenar os resíduos gerados no estabelecimento, garantindo que não serão incluídos nas embalagens a serem coletadas pela CRVR nenhum outro tipo de resíduo que não os definidos neste contrato;

5.2.3 Responsabilizar-se, de forma integral, por danos ambientais causados pela utilização das embalagens para outros tipos de resíduos que não os contratados, isentando a CRVR, em possíveis ações criminais, cíveis e administrativas;

5.2.4 Manter a guarda e bom estado de conservação dos recipientes para colocação dos resíduos, obrigando-se a comunicar a CRVR, qualquer anormalidade em relação ao mesmo. Sempre que for necessária a troca de recipiente, esta está condicionada a devolução do recipiente danificado;

5.2.5 Indicar local único e apropriado para coleta dos resíduos em seu estabelecimento, possibilitando o acesso fácil e o deslocamento dos coletores, evitando transtornos e eventuais contaminações pelo manejo de resíduos infectantes;

5.2.6 Manter, no dia combinado entre as partes, pessoa capacitada a entregar os resíduos a serem coletados, devendo a mesma assinar a planilha de entrega dos volumes e o recebimento das embalagens;


2º RTD
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº
115070

PORTO ALEGRE - RS





5.2.7 Emitir relação de resíduos Grupo B com antecedência à coleta, enviando a CRVR para emissão de documentação necessária ao transporte, ficando desde já cientificado que, sem a devida documentação a coleta não poderá ser realizada.

5.2.8 Efetuar os pagamentos dos valores, bem como das eventuais embalagens excedentes às acordadas conforme condições estabelecidas na Proposta Comercial;

5.2.9 Solicitar formalmente a CRVR autorização para emissão de qualquer comunicação ou informação que envolva o serviço ou qualquer intercorrência ao mesmo;

5.2.10 Comunicar imediatamente a CRVR qualquer intercorrência ambiental causada por si ou por terceiros que possa causar dano ambiental, evitando qualquer manifestação antes do contato com a CRVR;

5.2.11 Elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços da Saúde conforme normas do órgão estadual de meio ambiente, bem como emitir os respectivos MTR's, quando aplicável.

6 CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1 Pela prestação dos serviços, a CRVR cobrará do Cliente o valor estipulado na Proposta Comercial.

6.2 O Valor mensal previsto na Proposta Comercial é considerado pelas Partes como Mínimo Garantido. Assim, caso o Cliente destine quantidade inferior à definida pelas Partes na Proposta Comercial, a CRVR está autorizada, desde logo, ao faturamento do Valor mensal, sem qualquer forma de desconto.

6.2.1 Caso a quantidade prevista seja extrapolada, a CRVR fará a cobrança da quantidade excedente.

6.3 Todos os tributos vigentes ficarão a cargo do responsável tributário, nos termos da legislação específica.

6.4 Caso os valores devidos não sejam pagos no prazo, serão acrescidos de multa de 2% e juros de 1% ao mês, calculados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, bem como de correção monetária pelo índice IPCA.

6.4.1 Caso haja atraso no pagamento por prazo superior à 10 (dez) dias, a CRVR poderá, a seu exclusivo critério, suspender a prestação do serviço até que haja quitação dos valores devidos, mediante simples comunicado.

6.4.2 Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento, a CRVR poderá enviar a cobrança para seu Departamento Jurídico, ficando o Cliente responsável pelo ressarcimento dos honorários advocatícios incorridos pela CRVR para a cobrança dos montantes em mora, ora arbitrados em 20% do valor devido, além de eventuais custas e despesas que a CRVR dispender para efetuar a cobrança.

6.4.3 Havendo atraso no pagamento por período superior à 5 (cinco) dias, a CRVR poderá, independente de notificação prévia, adotar todas as formas de cobrança legalmente permitidas, inclusive a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes.

6.5 No decorrer da prestação de serviços a CRVR poderá utilizar os resíduos encaminhados pelo Cliente para o desenvolvimento de outros projetos e atividades econômicas de destinação final, descritas no inciso VII do artigo 3º da Lei nº 12.305/2010, com vistas ao cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, tais como aquelas decorrentes da reciclagem, da compostagem, da recuperação, do aproveitamento energético, desde que a execução de tais fontes não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços ora contratados. Poderá, ainda,

2º RTD
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº

115070

COPY/ALCOBE - PS

fazer o aproveitamento energético do biogás gerado, incluindo a exploração de crédito de carbono. Tal aproveitamento sempre deverá respeitar a legislação aplicável, bem como estar devidamente licenciado pelos órgãos responsáveis.

6.5.1 As eventuais receitas ou dividendos auferidos pela CRVR decorrentes da exploração econômica das atividades descritas no caput, acessórias e/ou complementares à destinação final de resíduos ora contratada, serão de exclusiva responsabilidade e propriedade da CRVR, não cabendo ao Cliente qualquer receita, remuneração, dividendo, indenização ou participação sobre a lucratividade de tais atividades.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 A cada período de 12 (doze) meses, ou em menor período autorizado por Lei, o valor acordado em Proposta Comercial será automaticamente reajustado com base na variação positiva do índice IGPM do período.

7.2 Em caso de extinção do referido índice, aplicar-se-á o seu substituto ou, na ausência, qualquer outro definido pela CRVR.

8 CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE DURAÇÃO E RESCISÃO

8.1 O contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da formalização da Proposta Comercial entre as Partes.

8.2 O contrato será prorrogado automaticamente caso não haja manifestação em contrário de qualquer das Partes em até 60 (sessenta) dias que antecedam o término da vigência do Contrato.

8.3 O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

8.3.1 Insolvência, falência ou recuperação judicial de qualquer das partes;

8.3.2 Incorporação, fusão ou cisão do Cliente, que venham a prejudicar a execução do Contrato.

8.3.3 Na hipótese de ocorrer o fechamento da CRVR por ato administrativo ou ordem judicial;

8.3.4 Inadimplência do Cliente conforme previsto na Cláusula Sexta;

8.3.5 Descumprimento pelo Cliente de qualquer cláusula ou condição fixada nesse contrato ou na Proposta Comercial que não possa ser sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados da respectiva notificação.

8.4 Nas hipóteses das alíneas 8.3.1; 8.3.2; e, 8.3.3 não será devida qualquer tipo de indenização entre as Partes, ressalvado o pagamento integral de todos os serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

8.5 Na hipótese prevista nos itens 8.3.4 e 8.3.5, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, incidirá contra o Cliente multa punitiva de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

8.6 Caso o Cliente rescinda o Contrato antes do término do prazo de vigência, será aplicada multa não compensatória no montante de 50% (cinquenta por cento) das parcelas vincendas, sem prejuízo da cobrança de eventuais parcelas vencidas e não pagas.

8.7 Independente do motivo da rescisão, o Cliente se compromete a devolver eventuais embalagens cedidas em comodato no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do término do presente Contrato.

2º RTD
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº

115070

PORTO ALEGRE - RS

8.7.1 Não havendo devolução, a CRVR estará autorizada a faturar os valores referentes às embalagens, devendo o Cliente realizar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da cobrança.

9 CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 Durante e após a vigência do presente instrumento as Partes obrigam-se, por si, seus prepostos, funcionários e subcontratados, a manter, a qualquer tempo, o mais absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação, de qualquer natureza, a que venha ter acesso, direta ou indiretamente, em razão dos Serviços ora pactuados ("Informações Confidenciais"), sendo-lhe expressamente vedado revelar quaisquer informações a terceiros, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte e, ainda, utilizar as informações para outros fins que não a prestação de serviços objeto do presente Contrato.

9.2 As restrições previstas na cláusula anterior não serão aplicadas às informações (i) que estejam ou venham a cair em domínio público por qualquer razão não motivada pelas Partes, seus prepostos, funcionários ou subcontratados, ou (ii) que sejam do conhecimento da outra Parte anteriormente à celebração do presente Contrato; ou (iii) cuja divulgação seja exigível por determinação legal, sendo permitido à Parte comunicar ao Ministério Público, FEPAM, e outros órgãos oficiais quanto às informações solicitadas, sendo que previamente deverá comunicar a outra Parte a respeito.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

10.1 As Partes declaram e garantem por si, por seus respectivos sócios, administradores, empregados, representantes, subcontratados e qualquer terceiro agindo em seu nome que, no âmbito das atividades do presente contrato, se comprometem a atender as legislações e/ou regulamentos nacionais e internacionais, se relacionado ao negócio, relacionados à anticorrupção, lavagem de dinheiro, antissuborno ou conflito de interesses, incluindo, mas sem se limitar, aos termos da (i) Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013) e seus normativos complementares; (ii) Lei de Licitações Brasileira (Lei nº 8.666/93); (iii) Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992); (iv) Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98) e suas alterações posteriores.

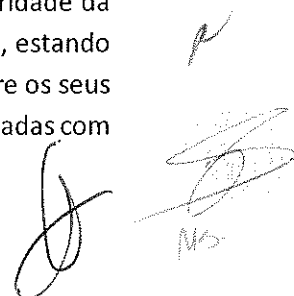
10.2 O Cliente declara e garante que tem pleno conhecimento, entende e concorda com todas as disposições do Código de Conduta ("Código") da CRVR, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato e cujo texto está disponível, de acesso permanente e público, para consulta, através do sítio eletrônico <http://crvr.com.br/integridade/>, bem como que cumprirá com todas as demais políticas da CRVR, que sejam aplicáveis ao Cliente e a este Contrato.

10.3 O Cliente anui expressamente em relação às diretrizes do Programa de Integridade da CRVR e se compromete a cumprir todos os seus termos, condições e princípios éticos, estando ainda ciente de suas responsabilidades e diligências para a propagação do Código entre os seus funcionários e eventuais terceiros agindo em seu nome que tenham atividades relacionadas com o objeto do presente contrato.

2º RTD
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº

115070

PORTO ALEGRE - RS



10.4 As Partes declaram e garantem ainda que no exercício dos direitos e das obrigações previstos neste contrato:

10.4.1 não irão dar, oferecer ou prometer, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor, ou vantagem indevida, seja em forma monetária, produto ou serviço, a um agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoas a eles relacionadas com o objetivo de influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente. Sempre que mencionado o termo agente público abrangerá agentes públicos nacionais como estrangeiros, sendo que o nacional consiste em qualquer funcionário público, agente político, servidor público e empregado público, pertencente à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, ainda que em exercício transitório de cargo ou função e sem remuneração. Já o estrangeiro consiste em quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais (em conjunto, Agente Público);

10.4.2 não usarão de intermediários ou entidades legais para esconder ou disfarçar o real interesse ou identidade dos beneficiários dos atos cometidos;

10.4.3 não irão frustrar, defraudar, obter ou reter uma vantagem ou um benefício indevido, como resultado de uma adjudicação/licitação pública e/ou acordos ou contratos públicos;

10.4.4 não irão financiar, patrocinar ou de qualquer modo apoiar a prática de atos ilícitos;

10.4.5 não irão oferecer brindes e/ou presentes com valor comercial significativo a Agente Público, ou a pessoas a ele relacionadas, em troca de quaisquer tipo de benefícios;

10.4.6 irão elaborar os registros contábeis, relatórios internos e divulgações externas, de modo completo, preciso e confiável, mantendo as informações atualizadas, exatas e verdadeiras;

10.4.7 não irão dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, tendo como premissa a responsabilidade e o espírito de colaboração; e

10.4.8 os parceiros de negócio que atuam em nome da Solví e suas controladas diretas e indiretas estão, enfaticamente, proibidos de negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) suborno, propina, vantagem indevida, pagamentos, presentes, viagens, entretenimento ou, ainda, de realizar a transferência de qualquer Coisa de Valor para qualquer colaborador, para influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa em benefício da Solví.

10.5 As Partes concordam em notificar imediatamente a outra Parte no caso de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições desta Cláusula.

10.6 Caso uma das Partes identifique alegações relacionadas à outra Parte que possam vir a prejudicar a sua imagem, reputação ou saúde financeira, a Parte prejudicada poderá rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, sem aviso prévio podendo apenas justificar a sua decisão.

10.7 As Partes estão cientes e concordam que qualquer uma das Partes tem o direito de realizar procedimento de auditoria a qualquer tempo e manter registros adequados para revisões, mediante notificação prévia da outra Parte, a fim de assegurar a observância das obrigações, valores e princípios éticos estabelecidos neste contrato.

2º RTD
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº

115070

PORTO ALEGRE - RS



10.8 O procedimento de auditoria poderá ser realizado por terceiro contratado pela Parte ou por sua equipe interna que terá acesso garantido aos empregados da outra Parte, bem como aos terceiros, às suas instalações e a todos os documentos direta ou indiretamente relacionados ao cumprimento deste Contrato.

10.9 As Partes asseguram que repudiam infantil e qualquer forma de trabalho forçado que reduza o homem à condição de escravidão ou equivalente, inclusive por meio de terceiros.

10.10 Em caso de descumprimento desta Cláusula, a Parte adimplente poderá rescindir o contrato que culminará automaticamente no direito de retenção dos pagamentos e suspensão de cumprimento das demais obrigações contratuais, e na obrigação da Parte que infringiu a cláusula de indenizar a outra Parte por todas as perdas e danos aplicáveis. Medidas adicionais, judiciais ou extrajudiciais poderão ser tomadas a exclusivo critério da CRVR.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

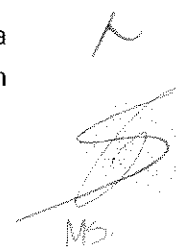
11.1 As Partes se comprometem a atender as legislações e/ou regulamentos nacionais e internacionais, se aplicável ao negócio, relacionados às Leis e Regulamentos de Proteção de Dados e obrigam-se a cumpri-la, garantindo a integridade dos Dados Pessoais compartilhados, em razão da prestação dos serviços.

11.2 Controlador e Operador, doravante em conjunto denominados simplesmente as "Partes" ou isoladamente, o Controlador "CRVR" e Operador "Cliente".

11.2.1 Neste Tempo, os seguintes termos terão os significados definidos abaixo:

- (i) "LGPD" significa Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores);
- (ii) "Tratamento" (incluindo os termos correlatos, tratar, tratados etc.) significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- (iii) "Dado(s) Pessoal(ais)" significa qualquer informação que direta ou indiretamente, sozinha ou acompanhada de outros dados, identifique ou possa identificar uma pessoa física São exemplos de dados pessoais: nome, CPF, número de Protocolo de Internet (IP), endereço de e-mail, número de conta bancária, perfil financeiro, identificação de contribuinte, registro profissional, geolocalização, entre outros. Incluem-se neste conceito os Dados Pessoais Sensíveis (conforme definição abaixo);
- (iv) "Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(is)" significa qualquer informação que revele, em relação a uma pessoa física, a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, a filiação sindical e também dados genéticos ou biométricos que identifiquem uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde, e dados relativos à vida sexual ou orientação sexual;
- (v) "Dados Pessoais do Controlador" significam qualquer Dado Pessoal Tratado pela Contratada ou Operador, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação com o Contrato;

2º RTD
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº
115070
PORTO ALEGRE - RS



- (vi) "Serviços" significam os serviços e outras atividades que serão fornecidas ou realizadas pelo ou em nome da Contratada para a Contratante, nos termos do Contrato;
- (vii) "Controlador" significa pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- (viii) "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica integrante que, em nome da Contratada, irá tratar os Dados Pessoais, nos termos do Contrato;
- (ix) "Sub Operador" significa qualquer pessoa natural ou jurídica que, em nome do Operador, irá tratar os Dados Pessoais em nome do Controlador, nos termos do Contrato;
- (x) "Incidente de Segurança" significa toda e qualquer situação acidental ou intencional, ilícita ou sem autorização da Controladora praticada mediante culpa ou dolo, que provoque em relação a Dados Pessoais (i) a destruição, (ii) a perda (iii) alteração, (iv) a comunicação e difusão, ou (v) o acesso a Terceiros;
- (xi) "ANPD" significa a Autoridade Nacional de Proteção de Dados no Brasil, conforme definido na LGPD;

11.3 O Cliente deve cumprir todas as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados vigentes na data de assinatura do contrato ou que entrem em vigor na vigência do mesmo, aplicáveis no Tratamento do Dados Pessoais do Controlador incluindo, mas não se limitando à LGPD.

11.3.1 O Cliente está obrigado a preservar a confidencialidade, a segurança e integridade no tratamento de Dados Pessoais, para evitar a perda, má utilização, alteração, acesso não autorizado e apropriação indevida em virtude do tratamento de Dados Pessoais.

11.3.2 O cliente se responsabilizará por quaisquer incidentes de vazamento que comprometam a confidencialidade, a integridade e/ou segurança dos dados pessoais que lhe foram disponibilizados, devendo, ainda, responder pelas perdas e danos diretos e comprovadamente causados por sua culpa exclusiva.

11.4 É vedado ao cliente "Operador" e ao subcontratado "Sub Operador":

11.4.1 Copiar, transferir, duplicar, ou realizar qualquer ação que vise à criação de um novo banco de dados contendo os Dados Pessoais do Controlador fora do escopo inicialmente contratado com ou autorizado, por escrito, pelo Controlador.

11.5 Operador implementará medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas, de modo a garantir segurança de Dados Pessoais do Controlador e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, o Operador deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a Incidentes de Segurança.

11.6 As Partes devem conservar os dados pelo período estritamente necessário para cada uma das finalidades, para o atendimento ao objeto do Contrato e/ou de acordo com prazos legais vigentes. Em caso de litígio pendente, os dados podem ser conservados até trânsito em julgado da decisão.

11.7 As Partes comprometem-se a utilizar tecnologias e manter em funcionamento todos os meios técnicos ao seu alcance, visando à proteção e privacidade relativamente à toda informação e/ou Dados Pessoais a que tenham acesso em virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar que seus colaboradores, empregados e/ou

2º RTD
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº

115070

prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou Dados Pessoais tratados, mantenham sigilo a respeito de tais informações.

11.8 As Partes deverão garantir a pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

11.9 As transferências de Dados Pessoais do Controlador pelo Operador ou por qualquer Sub Operador para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados ao Operador são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir

11.10 O Cliente poderá transmitir e/ou divulgar os Dados Pessoais a terceiros quando tais comunicações de dados se tornem necessárias ou adequadas (i) à luz da lei aplicável, (ii) no cumprimento de obrigações legais/ordens judiciais, (iii) por determinação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou de outra autoridade de controle competente, ou (iv) responder a alegações de suposta violação de direitos de terceiros e de divulgação indevida de informações para contato de terceiros, e para proteger os direitos, a propriedade ou a segurança de terceiros ou do próprio Cliente.

11.11 É expressamente vedado o compartilhamento dos dados coletados e armazenados da CRVR com terceiros, sob pena do Cliente e terceiros que tiveram acesso aos dados, responderem ilimitadamente nas esferas: civil, criminal e administrativa por quaisquer dados e/ou questionamentos oriundos desse compartilhamento indevido.

11.12 O Cliente deverá solicitar o consentimento da CRVR para usar os dados para fins distintos do objetivado neste Contrato e das finalidades descritas acima.

11.13 Quando as Partes e/ou Sub Operador identificar ou suspeitar da ocorrência de falhas de segurança ou um incidente de Segurança deverão notificar uma a outra, em 24 (vinte e quatro) horas, de (i) qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos Dados Pessoais; (iii) qualquer violação de segurança na CRVR ou nos seus Operadores.

11.14 As Partes comprometem-se a auxiliar uma a outra com relação às obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por qualquer violação de segurança.

11.15 O dever de confidencialidade e as restantes obrigações previstas nesta cláusula permanecerão em vigor por tempo indeterminado, mesmo após o término deste Contrato, por qualquer motivo.

11.16 Caso a ANPD impute sanções para o Controlador e for constatada culpa dolo ou outro elemento de responsabilidade do Operador e/ou Sub Operador estes deverão arcar com a penalidade financeira - quando for o caso e ou indenizar o Controlador, inclusive pelos danos reputacionais experimentados.

11.17 O Operador responderá solidariamente pelos danos causados pelo Sub Operador, conforme previsto nesta seção.

11.18 A Parte que infringir qualquer das cláusulas e condições relacionadas à proteção de dados, ficará sujeita ao pagamento de multa não compensatória à Parte inocente, correspondente a 100% (cem por cento) da somatória do valor pago nos últimos 3 (três) meses

2º RTD
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº
115070

anteriores à infração, sem prejuízo de rescisão contratual e indenização pelas perdas e danos daí decorrentes.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As Partes expressamente declaram que o presente Contrato não cria entre elas, nem entre a CRVR e os empregados do Cliente, ou terceiros por esta contratados, qualquer tipo de vínculo empregatício, estando a CRVR isenta de qualquer responsabilidade por quaisquer pagamentos devidos pelo Cliente a seus empregados ou prepostos.

12.2 A omissão no exercício de qualquer direito ou na forma de exercê-lo em determinada oportunidade, não estabelecerá obrigação para a outra parte de, posteriormente, agir da mesma maneira, nem poderá ser alegada como precedente ou novação.

12.3 As partes de comum acordo ajustam que o presente instrumento é firmado de forma irrevogável e irretratável.

12.4 Caberá à CRVR assumir a inteira responsabilidade por eventual passivo ambiental decorrente do objeto deste Contrato a partir da Coleta do RSS, ficando também sob sua responsabilidade, atender a eventuais alterações na legislação ambiental que promovam modificações nos procedimentos relacionados ao gerenciamento dos resíduos.

12.5 As Partes declaram que o Contrato está sendo celebrado de livre e espontânea vontade, de boa-fé, e que se propõem a manter durante a execução do Contrato o mesmo espírito de boa-fé empregado para sua celebração.

12.6 As Partes, com fulcro no art. 190 do Código de Processo Civil, reconhecem que o presente Contrato, acompanhado da Proposta Comercial e respectivas notas fiscais, caracterizam-se como título executivo extrajudicial.

12.7 A comunicação entre as Partes quanto a execução deste contrato será feita através de seus prepostos nomeados. As partes desde já autorizam expressamente – com renúncia a qualquer outro meio – o encaminhamento de documentos de cobrança/ correspondências/ notificações de inadimplência e/ou adequações contratuais por meio de carta, e-mail, ou qualquer outro meio eletrônico disponível, que serão realizadas através dos correlatos endereços eletrônicos de domínio das Partes, resultando válidas, regulares e eficazes entre si e eventualmente perante terceiros, bem como juridicamente admitidas como documentos probantes em relação aos seus conteúdos, desde que encaminhadas aos endereços e responsáveis indicados na Proposta Comercial, mesmo em caso de recusa/devolução pelo destinatário acaso não tenha prévia e expressamente alterado o endereço eletrônico junto a outra parte.

12.8 O presente contrato obriga ao seu integral cumprimento tanto às partes subscritoras como também suas empresas sucessoras, conforme respectivos regimes sociais

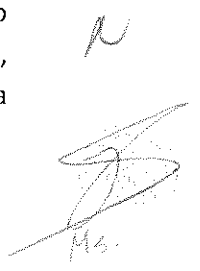
12.9 A adesão ao presente Contrato será formalizada mediante assinatura da Proposta Comercial com previsão expressa, sendo que os representantes legais das Partes e as respectivas testemunhas, desde logo, reservam-se no direito de firmar documentos relativos à Contratação por meio eletrônico. Os signatários reforçam a validade e a autenticidade de suas assinaturas, para todos os fins de direito, nos termos dos artigos 107 e 219 do Código Civil, art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01, art. 411 do Código de Processo Civil e demais leis aplicáveis.


2º RTD
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº

115070

PORTO ALEGRE - RS




Ms.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

13.1 O presente Contrato é regido pela legislação Brasileira. Qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato deverá ser dirimida no Foro da Comarca de Não-Me-Toque/RS, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.

Rafael Hollweg Salamoni
Superintendente Técnico

Leomyr de Castro Girondi
Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome: Fernando Sieck

Nome: Milena Silva

2º RTD
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº

115070

PORTO ALEGRE - RS

2º RTD

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - 90010-230
Porto Alegre/RS - Fone: (51) 3212-6392
Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

PROCOLO: Nº 121554 - Livro A-14, Fls. 125, em 14/09/2021.
REGISTRO: Nº 115070 - Livro B-388, Fls. 49 v, em 17 de setembro de 2021.



Álvaro Francisco Cervo - Registrador Substituto

Total: R\$ 99,00 + R\$ 10,70 = R\$ 109,70
Registro a/ valor (integral): R\$ 68,60 (0462.04.2000001.01796 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 20,40 (0462.03.1400002.10672 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico: R\$ 10,60 (0462.01.2000001.02920 a 2921 = R\$ 2,80)
Certidão (01 página): R\$ 9,60 (0462.02.2000001.01298 = R\$ 1,90)

[Handwritten signature]
MS.